

DECRETO

Nº 6724/2017

“Regulamenta o artigo 150 da Lei Complementar Municipal nº 146/2011 que dispõe sobre a Gratificação de Pronto Socorro e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, que a Resolução CFM 1451/95, o Conselho Federal de Medicina determinou, em seu artigo 1º, que: "Os estabelecimento de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado", definindo o que é urgência e emergência;

CONSIDERANDO que o artigo 150, da Lei Complementar Municipal n. 146/2011 criou a gratificação de Pronto Socorro aos servidores públicos municipais que desempenham suas atividades nas referidas Unidades de Saúde;

CONSIDERANDO que o componente Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu 192) e suas Centrais de Regulação Médica de Urgência têm como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário garantir atendimento e/ou transporte adequado para um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao SUS;

CONSIDERANDO os Serviços de Urgência 24 horas, não hospitalares, devem prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por

quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade, ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 146/2011 fez uso da nomenclatura Pronto Socorro, exatamente, no ano em que foram estabelecidas diretrizes para a implantação do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de **Atenção às Urgências**;

CONSIDERANDO a necessidade de estender a interpretação de Pronto Socorro para os componentes de serviços de urgência 24 horas;

D E C R E T A:

Art. 1º A Gratificação de Pronto Socorro – GPS criada pelo o artigo 150, da Lei Complementar Municipal n. 146/2011, abrange, somente, os servidores públicos municipais que prestam os seus serviços, no Pronto Socorro Central, Pronto Atendimento de Boiçucanga e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 2º. A Secretaria de Administração Pública promoverá as providências necessárias à revisão da concessão das referidas gratificações, nos termos do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito